



Substitutivo

1ª Turma	Resultado
11.105.198	Apov. 862
2ª Turma	24/1/04
3ª Turma	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1493, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TORNADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 111/98

DATA 16 / 04 / 98

PROVENTO: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO

PRECÁRIO, SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO JUNTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

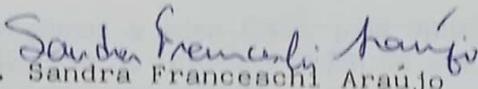
A T O Nº 128

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1493 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1493 , do Executivo .

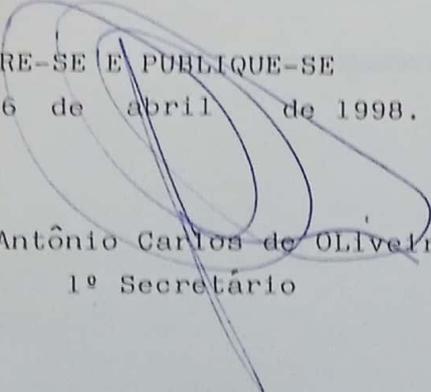
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1493 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1998.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de abril de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de abril de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente o Poder Executivo vem encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, a fim de solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviço de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

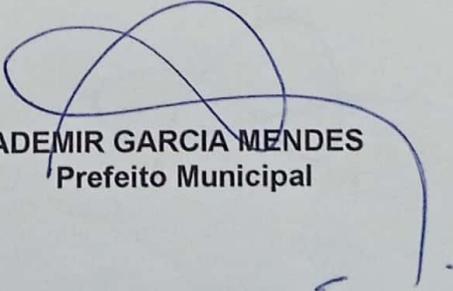
Senhora Presidente e Senhores Vereadores, considerando que é bastante reduzido, são apenas 14 (quatorze), conforme relação anexa, o número de funcionários à disposição na Secretaria Municipal de Obras, para desempenhar a função de limpeza de ruas e avenidas, limpeza e desobstrução de bueiros, dentre outras, e a cidade está exigindo esse tipo de mão-de-obra para que seja feita a limpeza, a fim de evitar problemas no sentido de proliferação de insetos no que se observa, também o aspecto de saúde pública, a justificamos a contratação temporária ora solicitada. É de se considerar, também, as consequências do "EL NIÑO", que há vários meses vem dificultando o ritmo normal dos trabalhos quanto à limpeza de ruas em geral.

Outrossim temos que considerar a proximidade do inverno e aproveitarmos a expectativa de tempo bom no mês de maio, para a realização desse serviço.

De outra parte, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a solução permanente para atendimento desse serviço deverá, em nosso entendimento, aguardar a promulgação da Reforma Administrativa, pelo Congresso Nacional, que poderá criar ou autorizar mecanismos capazes de atender a essa necessidade com menos dispêndio de recursos públicos, já tão escassos.

Isto posto, rogamos a essa Casa, pela apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos oferecer melhores condições de atendimento a nossa comunidade.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DECLARAÇÃO DOS SERVIDORES DA S. M. O. S., QUE TRABALHAM NO SERVIÇO DE
LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS

XANDRE ARAÚJO DA SILVA
JO DE SOUZA SANTIAGO
SIS GONÇALVES CARDOSO
NÍSIO DRASDOSKI
RODRIGUES NUNES
IX KOLIGOSKI
OMAR SEDI LOPES
MATHIAS DA ROSA
RES CAMARGO DA SILVA
VO ESCOUTO DE ALMEIDA
CILDO RIBEIRO DE VARGAS
TOS AUGUSTO ALVES DE LIMA
DERLEI DA SILVA NOGUEIRA
ERINO LOURENÇO DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1493

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO,
SERVIDORES PARA EXERCER A
FUNÇÃO JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E
SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO 2º - Para a contratação de que trata o Artigo 1º, faz-se necessário o quantitativo de 65 (sessenta e cinco) servidores.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

05 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

0501-10605752 033 - Conservação de Ruas e Avenidas
3111.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)
3113 - Obrigações Patronais

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

16/04/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

ASSINTE-SE E PUBLIQUE-SE

Gládis Maria Matos Menezes
GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de administração interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
 Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo: 111/98

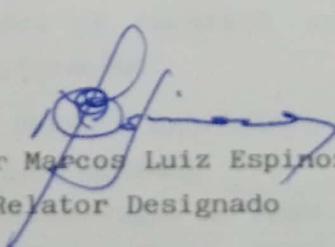
Projeto: nº 1493 do Executivo.

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº 1493, do Executivo, apresenta-se de forma prejudicada para a devida análise e aprovação, pois não atende ao que dispõe o item X do artigo 12 da Lei Orgânica: " a lei estabelecerá os casos da contratação portem_o determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público"., bem como os itens II e X do artigo 129 da L.O.M.

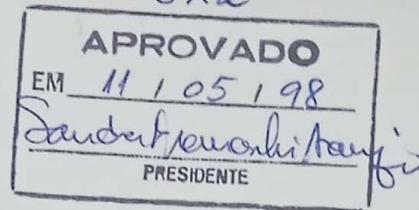
Assim sendo este Relator, está impedido por força de Lei a emitir parecer Favorável ao referido Projeto, caso não haja a devida Mensagem Retificativa, que estabeleça o prazo das contratações, os salários e o suporte orçamentário para a despesa

É o Parecer.


 Ver Marcos Luiz Espinoza
 Relator Designado

*Substitua-se ao
 mesmo membro da Comissão
 de Constituição o parecer
 do P/ a parecer o parecer
 do P/ a parecer o parecer
 do P/ a parecer o parecer*

*Substitua-se ao
 mesmo membro da Comissão
 de Constituição o parecer
 do P/ a parecer o parecer
 do P/ a parecer o parecer*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1493

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVI-
DORES PARA EXERCER A FUNÇÃO JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autori-
zado a efetuar, a título precário, contratação de trabalho
temporário para executar serviços de limpeza e conservação
de Ruas, Avenidas e bueiros, na área Urbana do Município.

Artigo 2º - A contratação de que trata o Artigo
1º, será de 12 (doze) Servidores, com salário equivalente
ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo
de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Para as contratações referidas
na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários
próprios, sob as seguintes classificações:

- 05 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS
- 0501-10605752.033 - Conservação de Ruas e Avenidas
- 3111.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)
- 3113 - Obrigações Patronais

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data

Sandoval
Amor
Amor Garcia Mendes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

F1. 02

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração interina

Ademir Garcia Mendes
Gládis Maria Matos Menezes
Senhor Vereador da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 102

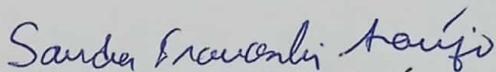
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1493

De: 16 de abril de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1493, do Executivo, em uma única votação, por oito votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 11 de maio de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente